CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 849 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 78/52

Assunto. Solicita autorização para pagar a Cia. Paulista de Força e Luz

ANDAMENTO

A Com. de Justiça	Devolvido em	A Com. de Finanças	Devolvido em
10 NOV 1952	20 NOV 1952	20 NOV 1952	20 NOV 1952
Aprov. 1ª	Apr. 2ª	C. Redação	Devolvido
×1 DEZ 1952	×1 DEZ 1952	×1 DEZ 1952	×2 DEZ 1952

Observações:

Arquivado em 9 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 585/52

Assunto:

Encaminhando projeto de lei

EM 10 de Novembro de 1952

Senhor Presidente

Com o presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excia. a fim de ser aprovado por essa Camara Municipal um projeto de lei, anexo a este, dando autorização a este executivo para pagar á Cia. Paulista de Força e Luz, a importancia de Cr.$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), destinado ao fornecimento de energia eletrica ao Serviço de Aguas desta cidade, durate os meses de Junho a Dezembro do corrente ano.

Com elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

A Sua Excia. o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

EMENDA AO PROJETO LEI 78/52

O Artigo 1º - passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento á Cia. Paulista de Força e Luz, do fornecimento de energia elétrica para os serviços de Abastecimento de Água de Pompéia, nos meses de junho a dezembro de 1952."

O Artigo 2º - passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício."

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1952

Antonio Ernesto Micheletti

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI 78/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a expender até a quantia de Cr.$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZEIROS), destinados ao pagamento á Cia. Paulista de Força e Luz, do fornecimento de energia eletrica nos meses de Junho a Dezembro de 1.952, para os serviços de Abastecimento de Agua de Pompéia.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior será aberto oportunamento o necessário crédito Especial ou Suplementar.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.952

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer 162/52

Veio ter a esta Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto de lei nº 78/52, dispondo sobre a autorisação ao Prefeito Municipal a expender até a quantia de Cr.$ 105.000,00, destinado ao pagamento a Cia. Paulista de Força de Luz, do fornecimento de enrgia eletrica nos mêses de Junho a Dezembro de 1.952, para o serviço de abastecimento de agua desta cidade.

É incontestavelmente inconstitucional o presente projeto um vês que o senhor Prefeito Municipal, autor do projeto deixa de apresentar recurso hábil para a cobertura da despeza do mesmo o qual, ao envés de autorização para expender a referida importancia, deveria ser um credito especial, ou suplementar de verba.

Descuidou o senhor Prefeito em trazer o conhecimento desta casa a verdadeira situação financeira do serviço de abastecimento de agua uma vez que a verba destinada ao fornecimento de energia eletrica esgotou-se em Junho e somente depois de decorridos cinco mêses se degnou a nos apresentar um projeto de lei que nada mais é que uma oficialização dos tão decantandos "Vales" que muito tem sido por ele combatido.

Tratando-se porem de um assunto que bem pode ser classificado com calamidade publica, pois a Cia. Paulista de Força de Luz, cheia de razão ameaça cortar o fornecimento de energia eletrica, por falta de pagamento, o que trará incontestavelmente a paralisação por parte da prefeitura, do fornecimento de agua a população da cidade, sem contar ainda com a desmoralisação que tal situação taria a Municipalidade, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1.952

Manoel Pinto Fonseca

Luiz Francisco Barquete

PARECER Nº 168/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO LEI 78/52

A vista das considerações acima e certas de que o executivo municipal encontrará os meios necessários para o credito a ser aberto, esta Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto de lei 78/52.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Concordamos com o parecer

Luiz Melges

Irineu de Oliveira